

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR038430/2013

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA, CNPJ n. 15.245.178/0001-70, localizado (a) à Rua Visconde de Ouro Preto, 18, prédio São José, Barroquinha, Salvador/BA, CEP 40.024-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBEIRO LIMA, CPF n. 194.652.205-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/05/2013 no município de Salvador/BA;

E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, CNPJ n. 13.595.251/0001-08, localizado (a) à Avenida Edgard Santos, 936, prédio, Narandiba, Salvador/BA, CEP 41.192-005, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUCIO LIMA MACHADO, CPF n. 056.030.725-04 e por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO ANDRADE FILHO, CPF n. 108.319.165-91;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR038430/2013, na data de 15/07/2013, às 09:52:07.

SALVADOR, 15 de julho de 2013.

JOSE RIBEIRO LIMA
Presidente

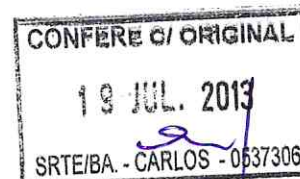
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

JOSE LUCIO LIMA MACHADO
Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

RAIMUNDO ANDRADE FILHO
Diretor

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta Capital, CPF/MF nº 056.030.725-04, e por seu Diretor Administrativo, Financeiro e Imobiliário, RAIMUNDO ANDRADE FILHO, brasileiro, separado, Administrador de Empresas, residente nesta Capital, CPF/MF nº 108.319.165-91, nos termos do Art. 26, V do seu Estatuto Social e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA – SINTRACOM - BA – sediado na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 18 - Barroquinha - Salvador – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.245.178/0001-70, representado neste ato por seu Presidente, JOSÉ RIBEIRO LIMA, CPF/MF nº 194.652.205-82, de conformidade com o Art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos e condições abaixo clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CONDER concederá um reajuste salarial total de 6,49% (seis e quarenta e nove centésimos por cento), a ser aplicado em duas etapas, a saber: 2% (dois por cento) sobre o salário de abril/2013, a partir de maio/2013, e 4,402% (quatro e quatrocentos e dois milésimos) sobre o salário de outubro/2013, a partir de novembro/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A CONDER fornecerá a todos os seus empregados que tenham jornada de trabalho de 8 horas diárias, 22 (vinte e dois) vales refeição no valor de face de R\$ 15,00 (quinze reais) cada, totalizando R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CONDER pagará adicional aos seus empregados, por tempo efetivo de serviço, à base de 1% (hum por cento) ao ano sobre o salário base mensal, para cada ano de vínculo empregatício mantido com a empresa. A concessão será de cinco em cinco anos.

Parágrafo Primeiro – Esta cláusula não se aplica aos empregados oriundos do quadro de empregados da URBIS em liquidação, pois já recebem adicional por tempo de serviço na forma de biênio.

Parágrafo Segundo - Ressalvam-se dos efeitos desta cláusula os processos já ajuizados sobre o tema em epígrafe, até decisão definitiva pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – VALE TRANSPORTE

A CONDER fornecerá até o quinto dia útil de cada mês, o Vale Transporte dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DIÁRIA DE VIAGEM

A CONDER utilizará, para pagamento de diárias, os valores previstos na norma interna em vigor, ficando estabelecido que, quando os empregados estiverem desempenhando as mesmas funções, o valor da diária será igual ao pago ao empregado de cargo mais elevado, participando da mesma viagem.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL

A CONDER obriga-se a conceder auxílio funeral, por empregado ou dependente deste, reconhecido nos termos da legislação previdenciária, um valor de R\$ 584,25 (quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a partir de maio de 2013, e de R\$ 609,98 (seiscentos e nove reais e noventa e oito centavos) a partir de novembro de 2013, excluída a percepção cumulativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ- ESCOLA

A CONDER obriga-se a pagar mensalmente auxílio creche e pré-escola no valor de R\$ 292,13 (duzentos e noventa e dois reais e treze centavos) a partir de maio de 2013, e R\$304,99 (Trezentos e quatro reais e noventa e nove centavos), a partir de novembro de 2013, por cada filho de empregado, com idade inferior a 06 (seis) anos, matriculados em entidade educacional regularmente constituída, desde que os pais tenham a guarda dos mesmos, excluída a percepção cumulativa.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A CONDER pagará mensalmente auxílio filho com necessidades especiais, no valor de R\$ 292,13 (duzentos e noventa e dois reais e treze centavos) a partir de maio de 2013, e R\$304,99 (Trezentos e quatro reais e noventa e nove centavos), a partir de novembro de 2013, a todos os empregados que tenham filho excepcional devidamente comprovado por médico indicado pela empresa, visando auxiliar no diagnóstico, tratamento e educação dos filhos em instituição ou escolas especializadas.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

A CONDER pagará aos trabalhadores afastados por mais de 15 (quinze) dias em gozo de Auxílio Doença ou por decorrência de Acidente de Trabalho, uma complementação salarial pelo período de 06 (seis) meses correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e o valor da remuneração que os mesmos estariam percebendo como se em atividade, respeitando o salário com os reajustes e acréscimos salariais obtidos pelos demais trabalhadores da Empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de Acidente de Trabalho a complementação dar-se-á enquanto perdurar o pagamento do Auxílio Doença pelo INSS;

Parágrafo Segundo – A complementação de que trata o “caput” desta Cláusula poderá, a pedido do empregado, ser prorrogado por até 06 (seis) meses, devendo nesse caso a licença ser referendada por médico da Empresa e acompanhada pelo seu serviço social. O valor dessa complementação será correspondente a diferença entre o benefício pago pelo INSS e 70% (setenta por cento) da remuneração que o mesmo estaria percebendo se em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO

A duração normal do trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para aqueles empregados que permanecem em jornada reduzida de 06 (seis) horas, sob o regime de turnão, instituído na forma do Decreto Estadual nº 891, de 27.01.1988, de 2ª a 6ª feira. As horas que, eventualmente, excederem a jornada normal fixada acima, poderão ser, no máximo, 2 (duas) por dia e, serão compensadas com a posterior e correspondente redução da jornada diária de trabalho.

Tanto a prestação das horas excedentes tratadas no parágrafo anterior quanto sua posterior compensação, será necessariamente objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Único – As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados lotados em áreas reconhecidas como insalubres, conforme laudo pericial nº 38/90, de 29/12/1989, da DRT/BA, a CONDER compromete-se a pagar o respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS

Havendo solicitação de empregado portador de dependência química devidamente diagnosticada, a CONDER compromete-se a encaminhá-lo através do seu Serviço Social, para tratamento junto à empresa contratada para Serviços de Assistência Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO

A CONDER remeterá ao Sindicato representante da categoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos seus trabalhadores, quando o acidente for na capital, se ocorrido no interior, a comunicação será de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REABILITAÇÃO E ADAPTAÇÃO

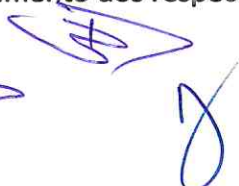
A CONDER obriga-se promover e manter a readaptação dos trabalhadores que sofrem redução de sua capacidade laborativa, em decorrência de Acidente de Trabalho e inseri-lo no seu quadro, em função compatível com sua capacitação, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A CONDER obriga-se a transportar o trabalhador, com a urgência exigida, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, que venham ocorrer no local de trabalho ou quando estiver fora deste, a serviço, ou em consequência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXAME MÉDICO PREVENTIVO

A CONDER garantirá a todos empregados, livre de ônus, exames médicos admissionais, periódicos, preventivos e demissionais através de Serviço Médico próprio, ou através de convênio existente com empresa especializada e obriga-se a custear e submeter todos os empregados a exame de sangue, dando-lhes conhecimento dos respectivos resultados.



Parágrafo Único – A CONDER obriga-se a só efetuar a dispensa dos seus trabalhadores após a realização do exame médico demissional, que deverá ser custeado pela empresa e só mediante a apresentação do mesmo poderá ser homologado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CONDER se compromete a manter serviços de assistência odontológica na sede da empresa, extensivo aos dependentes do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A CONDER se compromete a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela empresa e pela Previdência Social, para efeito de abono de faltas ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇO SOCIAL DA EMPRESA

A CONDER manterá o Serviço Social da empresa para atendimento e acompanhamento dos trabalhadores e seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA

A CONDER deverá manter o Setor de Segurança do Trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 4, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados no local de trabalho, em face da existência de atividades insalubres e/ou perigosas, bem como desenvolvidas em áreas de risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA

A CONDER manterá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – CIPA, com eleições livres dos representantes dos trabalhadores, atendidos os demais requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O Sindicato representante da categoria profissional deverá ser comunicado pela CONDER da instalação da CIPA e eleição de seus membros com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A CONDER obriga-se a fornecer fardamento para contínuos, serventes e motoristas, bem como equipamentos de segurança adequados a proteção individual, a todos os seus empregados, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A CONDER continuará informando aos seus empregados, através do Mapa de Risco produzido pela CIPA, com a assessoria do Setor de Segurança do Trabalho, os riscos à saúde porventura existentes no local de trabalho, conforme determina a NR5.

Parágrafo Único – A CONDER, a partir da análise dos ambientes de trabalho, adotará medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A CONDER compromete-se a proporcionar a igualdade de oportunidades, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO- PPP

A CONDER emitirá o PPP de cada empregado, observando as normas legais vigentes. Providenciará ainda, a revisão dos PPPs emitidos, visando adequá-los aos requisitos da Previdência Social, para fins de aposentadoria especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

A CONDER negociará com seus empregados individualmente, o mês mais conveniente para o gozo de suas férias anuais, assegurando a remuneração das mesmas até o primeiro dia útil do período do gozo. Entretanto caberá à Empresa a palavra final na programação das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA

A CONDER obriga-se a pagar mensalmente enquanto durar a transferência, a título de ajuda de custo, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do empregado, no caso de transferência para outro Município.

Parágrafo Único – A CONDER obriga-se, a avisar o empregado, com trinta dias de antecedência, qualquer transferência do Setor da Capital para o Interior do Estado ou vice versa, salvo quando serviços inadiáveis exijam o deslocamento imediato do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

A CONDER efetuará o pagamento das parcelas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias após a dispensa do empregado, no caso de aviso prévio indenizado, e no 1º dia útil seguinte ao término do prazo de aviso no caso de dispensa do empregado e permanência deste trabalhando. Após o prazo retro estipulado, o valor devido na rescisão será acrescido de multa correspondente ao valor do salário do empregado.

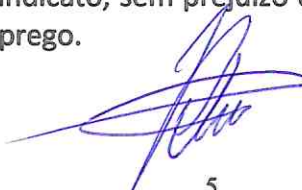
CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONDER descontará, de todos os empregados, o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o salário base, em uma única vez, na data da categoria, a título de Contribuição Assistencial para o SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado, desde que individualmente e por escrito, o direito de manifestar-se contrário ao referido desconto, no prazo de 15 (quinze) dias após o Protocolo deste Acordo Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho desta Região, eximindo-se a CONDER e o Estado da Bahia de qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial, decorrente dos aludidos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CONDER se compromete a liberar 01 (um) empregado de seu quadro de pessoal para exercer cargo de Diretor de Sindicato, sem prejuízo da remuneração, vantagens ou direitos decorrentes da relação de emprego.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REUNIÃO

A CONDER promoverá quando solicitada e mediante previa combinação com a Diretoria, reuniões com os dirigentes da Associação e do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL

A CONDER, por este Acordo Coletivo, reprová quaisquer condutas que possam levar à caracterização de assédios sexual e/ou moral.

Parágrafo Único – Caso fique caracterizado assédio sexual ou moral, o (a) empregado (a), mediante comunicação escrita dirigida diretamente à Diretoria a que esteja subordinado (a), relatará sucintamente a ocorrência, cabendo ao Diretor Presidente a iniciativa exclusiva de nomear Comissão destinada a apurar os fatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada Cláusula penal a título de multa, equivalente ao menor salário da Companhia, e limitada a uma por vínculo de emprego. No máximo, a uma por período de vigência, independentemente da quantidade de infrações, para o caso de descumprimento deste acordo pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA

Fica mantida a data base dos trabalhadores em 1º (primeiro) de maio. Ficando esta Norma Coletiva com o prazo de vigência de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

Salvador, *09* de *maio* de 2013.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER


JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO


RAIMUNDO ANDRADE FILHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA – SINTRACOM - BA


JOSÉ RIBEIRO LIMA

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

CPF: _____